



FRATURA DE OSSOS

1. OBJETIVO DA COBERTURA

Esta Cobertura, desde que contratada, garante ao Segurado, o pagamento de uma indenização calculada de acordo com os percentuais indicados na Tabela de Fraturas Cobertas, **no Item 3. Indenização desta cláusula**, aplicados sobre o valor do capital segurado definido para esta cobertura, **observados os demais termos destas Condições Especiais, das Condições Gerais e as demais Disposições Contratuais.**

A fratura de ossos, deve estar **relacionada exclusivamente à ocorrência de acidente pessoal que não seja considerado risco excluído**, e desde que, ocorrido durante o período de vigência do seguro.

Para fins desta cobertura, define-se como:

- a. **fratura completa:** ocorre quando a fratura se dá em toda superfície do osso, ficando o mesmo dividido em duas partes distintas;
- b. **fratura incompleta:** ocorre quando a fratura acomete apenas parte da superfície óssea ficando os seguimentos ainda unidos;
- c. **fratura cominutiva:** mais de uma fratura ocorrida no mesmo osso;
- d. **fratura exposta:** ocorre quando os tecidos moles sobrejacentes foram rompidos, expondo a fratura ao ambiente exterior;
- e. **fratura de Colles:** fratura no osso rádio ao nível do punho; e
- f. **fratura dos dedos:** no mínimo de três dedos, das mãos ou dos pés, sofridas pelo segurado em um mesmo evento.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos descritos nas Condições Gerais como excluídos, também não haverá cobertura quando a fratura de ossos ocorrer em consequência de:

- a. osteoporose (porosidade no osso causada por diminuição progressiva da densidade óssea);
- b. fraturas patológicas, entendidas como aquelas nas quais o osso é fraturado em uma área enfraquecida por uma doença, por um grau de esforço que teria deixado intacto o osso normal, tal como tumor ósseo, metástase de tumores e doenças do metabolismo ósseo (osteoporose);



- c. acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for o condutor do veículo terrestre, aéreo ou marítimo que deu causa à fratura de ossos;
- d. acidentes e suas consequências ocorridos antes data da contratação do seguro, ainda que sua manifestação ocorra durante a vigência do seguro;
- e. quaisquer doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;
- f. intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos;
- g. lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- h. autolesões, voluntárias e premeditadas ou sua tentativa;
- i. fratura de osso com doença antes do início da cobertura do seguro; e
- j. eventos que não se incluem no conceito de acidente pessoal, conforme definido nas Condições Gerais.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Esta cobertura é válida **somente para eventos ocorridos em Território Nacional Brasileiro.**

4. CARÊNCIA

Não há prazo de carência para sinistros decorrentes de acidentes pessoais. Para os demais, o prazo máximo de carência será de até 2 (dois) anos. Entretanto, este prazo não excederá em hipótese alguma, metade do prazo de vigência.

5. FRANQUIA

Não haverá franquia para essa cobertura.



6. INDENIZAÇÃO

O valor da indenização será calculado sobre o valor do capital segurado definido na apólice, de acordo com os percentuais indicados na Tabela de Lesões Cobertas abaixo:

Cobertura por Fratura de Ossos	% aplicável sobre o valor total do capital segurado
Vértebra Cervical	100%
Quadril ou Pelve ou Bacia	80%
Crânio	53%
Fêmur, Calcâneo, Úmero	40%
Tornozelo, Perna, Cotovelo, Escápula	33%
Maxilar, Clavícula, Antebraços, Punho (ossos do carpo)	27%
Pescoço	25%
Vértebra Torácica ou Lombar (cada)	20%
Osso esterno, patela (rótula)	13%
Mão (metacarpos, exceto dedos e ossos do carpo)	11%
Pés (exceto calcâneo e dedos do pé), Cóccix	10%
Face ou Nariz (exceto Crânio e Maxilar)	4%
Costelas (cada)	3%
Dedos da mão e do pé (cada)	1%

Em caso de ocorrência de um sinistro, o valor do capital segurado será reintegrado após 12 (doze) meses da data de ocorrência do evento.

O valor da indenização, depois de calculado com os percentuais da tabela acima descrita, será pago sob forma de parcela única.

7. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DO SINISTRO

Ocorrendo um sinistro, ele deverá ser comunicado imediatamente pelo segurado ou seu representante, através da Central de Atendimento da Seguradora, por meio do telefone indicado na apólice do seguro.

Deverão ser apresentados à Seguradora os seguintes documentos:

- Autorização para crédito de pagamento em conta corrente (formulário fornecido pela Seguradora);



- b. Aviso de sinistro (formulário fornecido pela Seguradora);
- c. Cópia do boletim de ocorrência ou certidão de ocorrência policial, se for o caso;
- d. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do segurado, brevê do Segurado e atestado de navegabilidade da aeronave, carteira de habilitação náutica do Segurado, se este era o condutor do veículo ou piloto no momento do acidente, respectivamente;
- e. Cópia de documento de identificação, CPF e comprovante de residência do Segurado;
- f. Cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), juntamente com o aviso de sinistro, nos casos de acidente de trabalho;
- g. Radiografia e outros exames complementares que tenham sido realizados do segmento atingido;
- h. Relatório detalhado do médico atestando a fratura, anexando os exames realizados pelo Segurado e indicando a data do evento, as circunstâncias, as consequências do acidente sofrido, bem como o tratamento prescrito.

Toda cópia de documento deverá ser autenticada em cartório.

Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento da indenização por esta cobertura, o valor devido será pago aos seus herdeiros legais.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

Comprovado algum tipo de fraude, a seguradora suspenderá o pagamento da indenização, e iniciará os procedimentos legais objetivando o ressarcimento de eventuais despesas incorridas e indenizações pagas, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

A cobertura descrita nestas condições especiais **está condicionada à contratação da cobertura de morte pelo segurado**, observadas eventuais restrições e limites previstos.

O pagamento de indenização com base nesta cobertura não implica, por parte da seguradora, no reconhecimento de que passam a ser devidas as indenizações previstas por outras coberturas contratadas pelo segurado.

Esta cobertura será regida pelas condições gerais do seguro, além destas condições especiais.